

LEI Nº 015/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I Orçamento Fiscal;
- II Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2°- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3° - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.





A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO		39.166.500,00
1 - RECEITAS CORRENTES		34.131.500,00
1.1 - Receita Tributária	3.291.500,00	
1.2 - Receita de Contribuições1.3 - Receita Patrimonial	220.000,00 600.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	30.020.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		5.035.000,00
2.4 - Transferências de Capital	5.035.000,00	
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS		36.451.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB		(5.617.500,00)
RECEITAS TOTAL		R\$-70.000.000,00
Art. 4° - A despesa, no mesmo valor (SETENTA MILHÕES REAIS), assim desdobrados:	da receita é fixada e	m R\$ 70.000.000,00
I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 50. OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS);	855.000,00 (CINQU	ENTA MILHÕES,

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 19.145.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO	21.205.000,0	0
1 - DESPESAS CORRENTES	12.115.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	8.740.000,00	

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 350.000,00

ESPECIFICAÇÕES





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA GABINETE DO PREFEITO

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

48.795.000,00

04 - FUNDEB	29.650.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.585.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.560.000,00

DESPESA TOTAL......R\$-70.000.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

00.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	1.700.000,00
01.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.050.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	2.310.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.340.000,00
05.10 - SECRETARIA DE SAÚDE	100.000,00
06.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00
07.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	7.160.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	1.120.000,00
09.10 - SECRETARIA DE ESPORTES TURISMO E LAZER	1.300.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	1.850.000,00
11.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	320.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	170.000,00
13.10 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	100.000,00
14.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	305.000,00
15.10 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	930.000,00
20.04 - FUNDEB	29.650.000,00
30.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.560.000,00
40.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.585.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	350.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6° - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.





CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 10° - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra- orçamentário.

Art. 12° - Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017, 196° DA INDEPENDÊNCIA E 129° DA REPÚBLICA.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA

Prefeito Municipal



da primeira à quarta série (se for o caso); III - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior; IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município; V - Reestruturar os serviços administrativos; VI - Buscar maior eficiência arrecadatória; VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente; VIII - Melhorar a infraestrutura urbana. IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente. Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. § 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá: I - o orçamento fiscal; II - o orçamento de investimento das empresas; III - o orçamento da seguridade social § 2º. Os prçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001. § 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. § 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.....(...) CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 21. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição. § 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores aquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira. § 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária. § 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional. Art. 22. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com n detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicinnais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo. Art. 23. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a: I - execução de obras; II - frota de veículos; III - coleta e distribuição de água;
 IV - culeta e disposição de esgoto;
 V - coleta e disposição do lixo domiciliar. Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada. Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 08 de agosto de 2017. ORIAS DE OLIVEIRA MENDES - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI Nº 015/2017. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.O PREFEITO MUNICPAL DE JOÃO LISBOA, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: CAPÍTULO J DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$

70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I-Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2°- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES REAIS). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento ESPECIFICAÇÕES VALORESI - RECEITA DO TESOU-RO39.166.500,001 - RECEITAS CORRENTES 34.131.500,00 1.1 -Receita Tributária3.291.500,001.2 - Receita de Contribuições 220.000,00 1.3 - Receita Patrimonial 600.000,00 1.7 - Transferências Correntes 30.020.000,002 - RECEITAS DE CAPITAL 5.035.000,002.4 Transferências de Capital 5.035.000,00III - RECEITAS PROPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 36.451.000,00IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (5.617.500,00)RECEITAS TOTALR\$-70.000.000,00Art. 4° - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES REAIS), assim desdobrados: I-no Orçamento Fiscal, em R\$ 50.855.000,00 (CINQUENTA MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E CIN-CO MIL REAIS); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 19.145.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS); Art. 5° - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento ESPECIFICAÇÕES VALORESI -RECURSOS DO TESOURO 21.205.000,001-DESPESAS CORREN-TES 12.115.000,002 - DESPESAS DE CAPITAL 8.740.000,00 3-RESERVA CONTINGÊNCIA 350.000,00III - RECURSOS PRÓPRI-OS DOS FUNDOS ESPECIAIS 48.795.000,0004 - FUNDEB 29.650.000,00 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL 2.585.000,00 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16.560. 000,00 DESPESA TOTALR\$-70.000.000,00IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTARIA00.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA 1.700.000,00 01.10 - GABINETE DO PREFEITO 1.050.000,00 03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS-TRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO 2.310.000,00 04.10 - SECRETA-RIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 2.340.000,00 05.10 - SECRETARIA DE SAÚDE 100.000,00 06.10 - SECRETA-RIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 100.000,00 07.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 7.160.000,00 08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO 1.120.000,00 09.10 - SECRETARIA DE ESPORTES TURISMO E LAZER 1.300,000,00 10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AM-BIENTE E RECURSOS HIDRICOS 1.850.000,00 11.10 - SECRE-TARIA MUNICIPAL DE CULTURA 320.000,00 12.10 - SECRE-TARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGI-COS190.000,0013.10 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

100.000,00 14.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 305.000,00 15.10 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 930,000,00 20,04 - FUNDEB 29.650.000,00 30.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16.560.000,00 40.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.585.000,00 99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA 350.000,00 TOTAL DAS UNIDADESR\$-70.000. 000,00 Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABER-TURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES Art. 7°- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada. CAPÍTULO IV DAS DISPOSI-ÇÕES GERAIS Art. 9° - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018. Art. 10° - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra- orçamentário. Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 30 DE NOVEM-BRO DE 2017, 196° INDEPENDÊNCIA E 129° DA REPÚBLICA. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal.

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA

PORTARIA N° 541/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017. O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VIda Lei Orgânica do Município de Riachão.RESOLVE: Art. 1° - EXONERAR RODRIGO GUIMARÃES SILVA, CPF n° 611840343-03, RG n° 018669642001-5, matrícula 101314, do cargo de Assessor de Secretaria I, símbolo DAI - VI, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Riachão. Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 3°- Dê-se ciência; Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017. JOAB DA SILVA SANTOS - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA

PORTARIA Nº 199/2017. TERMO DE EXONERAÇAO. Institui a Exoneração de MARCIA GARDENIA FELIX DE SOUSA Secretaria Municipal de Educação. O PREFEITO MUNICI- PAL DE MAGA-LHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capitulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei no 236 de 02 de janeiro de 1998: RESOLVE, Art.1º-EXO-NERAR, a pedido, MARCIA GARDENIA FELIX DE SOUSA, brasileira, maior, capaz, porta- dora do CPF 407.222. 603-34 e RG 910.627 SSP MA do cargo SECRETARIO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Pu- blique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 16 de novembro de 2017. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA - Prefeito Municipal. JOÃO ARI DE VASCONCELOS - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 200/2017. TERMO DE DESIGNAÇÃO. Institui a designação de ANTONIO GO- MES DA SILVA JUNIOR Secretario Municipal de Educação, O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGA-LHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Mnnicipal Capitulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei no 236 de 02 de janeiro de 1998: RESOLVE, Art. 1º - DESIGNAR, o servidor público municipal ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, brasileiro maior, capaz, portador do CPF 672.334.143-00 e RG 120512999-2 SSP MA para ocupar o cargo SECRETÁRIO MUNICI- PAL DE EDUCAÇÃO, para fins administrativos, sem vinculo com gestão de recursos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-ção. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 17 de novembro de 2017. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA - Prefeito Municipal. JOÃO ARI DE VASCONCELOS -Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 201/2017. TERMO DE EXONERAÇÃO. Institui a Exoneração de ANTONIO GO- MES DA SILVA JUNIOR Secretario Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente O PRE-FEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capitulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei no 236 de 02 de janeiro de 1998: RESOLVE, Art. 1° - EXONERAR, o servidor público municipal AN-TONIO GOMES DA SILVA JUNIOR brasileiro, maior, capaz, portador do CPF 672.334.143-00 e RG 120512999-2 SSP MA do cargo SECRETARIO MUNICPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECU-ÁRIA E MEIO AMBIENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente. Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/ MA, 16 de novembro de 2017. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA - Prefeito Municipal. JOÃO ARI DE VASCONCELOS -Secretário Municipal de Administração.

TERMOS DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESENHA DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 231/2017/ SES. REF.: Processo nº 141.922/2017/SES/MA - PARTES: SECRE-TARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a empresa OCIDENTAL SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVI-